

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 223, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

*Cria o Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura do município de Caiçara do Norte/RN – PROMEL, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme o Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de 07 novembro 1997, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Caiçara do Norte/RN, o Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura - PROMEL.

**Art. 2º** - A abelha e a flora melífera, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no município de Caiçara do Norte/RN, que deverá impor medidas preventivas para evitar a sua destruição.

**Art. 3º** Competem ao Poder Executivo, na gerência e administração do Programa:

**I** - Identificar e mapear as áreas de produção melífera do município;

**II** - Criar um cadastro de apicultores do município, por meio da Secretaria de Municipal de Agricultura Familiar e Reforma Agrária – SMAFRA, e em conjunto com as associações de apicultores devidamente constituídas e registradas no programa;

**III** - Viabilizar pesquisas da cadeia produtiva dos produtos apícolas no município;

**IV** - Registrar e fiscalizar, por meio das associações de apicultores e da SMAFRA, as unidades de beneficiamento de mel e de outros produtos apícolas;

**V** - Incentivar a apicultura e meliponicultura, por meio de associações devidamente constituídas, registradas e em dia com suas obrigações estatutárias;

**VI** - Promover, por meio dessas associações e entidades afins, cursos, seminários, palestras e intercâmbio tecnológico, com o objetivo de profissionalizar os produtores;

**VII** – Desenvolver pesquisas direcionadas para as atividades apícolas, com o objetivo de melhorar a produção, a produtividade e a qualidade dos produtos;

**VIII** - Incentivar e apoiar a exportação dos produtos apícolas;

**IX** - Desenvolver campanhas que incentivem o consumo de produtos apícolas em escolas e instituições públicas, contendo informações sobre os benefícios de seu uso frequente;

**X** - Divulgar o uso do mel como alimento;

**XI** - Celebrar convênios de assessoramento por associação ou de assistência técnica, visando ao desenvolvimento da atividade apícolas no município;

**XII** - Buscar incentivos creditícios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, com linha de crédito específica para a atividade apícola;

**XIII** - Regulamentar e normatizar a atividade apícola no município, incluindo o transporte de abelhas e a distância entre os apiários, junto com as associações de produtores apícolas a SMAFRA, e os órgãos públicos diretamente ligados à apicultura;

**XIV** - Fiscalizar a utilização de agrotóxicos ou similares em áreas de produção melífera, prevenindo-se o risco de contaminação dos produtos;

**XV** – Fiscalizar a entrada de produtos apícolas de outros municípios e estados, verificando a contaminação por produtos

químicos e patógenos, parasitas, pragas de abelhas e doenças;  
**XVI** - Integrar a atividade apícola aos programas de recuperação de áreas degradadas no município e Região;  
**XVII** - Instituir incentivo fiscal junto às empresas de reflorestamento e áreas de preservação permanente do Município para o desenvolvimento da atividade apícola em parceria com as Associações de Apicultores e Meliponicultores.

**Art. 4º** Define-se como órgão coordenador do Programa de Incentivo à Apicultura e a Meliponicultura a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Reforma Agrária, por meio de Associação capacitada e qualificada, que contará, para sua execução, com a contribuição de órgãos de pesquisa e fomento.

**Parágrafo único.** Para a implementação do Programa, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Reforma Agrária designará através de ato administrativo a entidade de classe dos apicultores a executá-la.

**Art. 5º** Será criado um selo específico para os produtos melíferos, para identificar os apicultores que estejam participando do Programa, contendo expressões que estimulem o seu consumo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Caiçara do Norte/RN, 26 de maio de 2022.*

*Atenciosamente,*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**F1F9129D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2022. Edição 2792  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>